



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
ESTADO DO PARANÁ

Fone: 46 3564-1672 - E-mail: [camarasalgado@hotmail.com](mailto:camarasalgado@hotmail.com)  
Rua Rui Barbosa, 60 - CEP 85620-000 - Salgado Filho - Paraná - CNPJ 01.069.945/0001-22

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2016 de 17 de Maio de 2016

*Aprova as contas do Município de Salgado Filho,  
Exercício financeiro de 2008, de responsabilidade  
do Sr. Amarildo Smaniotto.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a **APROVAÇÃO** pelos membros desta casa legislativa do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 001/2016 que pugnou pela **APROVAÇÃO** das Contas do exercício financeiro de 2008 do Governo Municipal, de responsabilidade do Prefeito Municipal Amarildo Smaniotto.

**CONSIDERADO:** o parecer emitido pela Comissão permanente de Finanças e Orçamento, recomendando a aprovação das contas pelo Plenário originadas pelo Processo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do Acórdão de n.º 453/14 Órgão julgador - Segunda Câmara, com data de Certidão de Trânsito em Julgado do acórdão de 03/12/2014, que foram de parecer pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Município de Salgado Filho de responsabilidade do Sr. Amarildo Smaniotto.**

**CONSIDERANDO** o resultado da votação em primeiro turno na sessão realizada na data de 29/03/2016 que votou pela aprovação da prestação de contas e a votação em segundo turno em sessão realizada na data de 03/05/2016 que votou pela aprovação da prestação de contas do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**CONSIDERANDO:** O disposto no §2º artigo 31 da Constituição Federal "o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal".

Faço saber que a Câmara Municipal decidiu e eu promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
ESTADO DO PARANÁ

Fone: 46 3564-1672 - E-mail: [camarasalgado@hotmail.com](mailto:camarasalgado@hotmail.com)  
Rua Rui Barbosa, 60 - CEP 85620-000 - Salgado Filho - Paraná - CNPJ 01.069.945/0001-22

**ARTIGO 1.º** - Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais do Município de Salgado Filho, exercício financeiro 2008 de responsabilidade do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Amarildo Smaniotto, e, conseqüentemente, mantido o Parecer Prévio adotado pelo Acórdão de n.º 453/14, proferido pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Prefeitura Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, Referentes ao Exercício Financeiro de 2008, das referidas Contas.

**ARTIGO 2.º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 17 de Maio de 2016.

**ALFREDO DOS SANTOS**  
Presidente

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1107

### CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2016 de 17 de Maio de 2016

Aprova as contas do Município de Salgado Filho, Exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Amarildo Smaniotto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a APROVAÇÃO pelos membros desta casa legislativa do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 001/2016 que pugnou pela APROVAÇÃO das Contas do exercício financeiro de 2008 do Governo Municipal, de responsabilidade do Prefeito Municipal Amarildo Smaniotto.

CONSIDERADO: o parecer emitido pela Comissão permanente de Finanças e Orçamento, recomendando a aprovação das contas pelo Plenário originadas pelo Processo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do Acórdão de n.º 453/14 Órgão julgador—Segunda Câmara, com data de Certidão de Trânsito em Julgado do acórdão de 03/12/2014, que foram de parecer pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Município de Salgado Filho de responsabilidade do Sr. Amarildo Smaniotto.

CONSIDERANDO o resultado da votação em primeiro turno na sessão realizada na data de 29/03/2016 que votou pela aprovação da prestação de contas e a votação em segundo turno em sessão realizada na data de 03/05/2016 que votou pela aprovação da prestação de contas do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO: O disposto no §2º artigo 31 da Constituição Federal "o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal".

Faço saber que a Câmara Municipal decidiu e eu promulgo o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1.º—Ficam APROVADAS as Contas Anuais do Município de Salgado Filho, exercício financeiro 2008 de responsabilidade do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Amarildo Smaniotto, e, conseqüentemente, mantido o Parecer Prévio adotado pelo Acórdão de n.º 453/14, proferido pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Prefeitura Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, Referentes ao Exercício Financeiro de 2008, das referidas Contas.

ARTIGO 2.º—Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 17 de Maio de 2016.

ALFREDO DOS SANTOS

Presidente

CAC/12/2016



Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 10/05/2016 até 10/05/2016

Supl.	Fundamento	Lei	Tipo de alteração	Data supl.	Mov.	Tipo movimento	Origem recurso	Valor	Despesa Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Detalhamento
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO</b>												
22	Decreto 000055/16	000060/15	Suplementar	10/05/16	1	Adicionar	Anulação de dotação	30.000,00	54	2.003	3.3.90.91.00.00.00.00	1000 - Recursos Livres
22	Decreto 000055/16	000060/15	Suplementar	10/05/16	2	Subtrair	Anulação de dotação	30.000,00	53	2.003	3.3.90.39.00.00.00.00	1000 - Recursos Livres
<b>Total da entidade:</b>								<b>60.000,00</b>				

**RESUMO**

Suplementar:	30.000,00	Adicionar anulação de dotação:	30.000,00
Especial:	0,00	Subtrair anulação de dotação:	30.000,00
Extraordinário:	0,00	Adicionar dotação transferida	0,00
		Subtrair dotação transferida	0,00
		Superavit financeiro:	0,00
		Excesso de arrecadação:	0,00
		Operações de crédito:	0,00
		Convênio:	0,00



Estado do Paraná  
 MUNICÍPIO DE BARRACÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**EMENDA N.º 02/2016 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Altera o inciso XV do art. 21 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 Fone: 46 3564-1672 E-mail: camarasalgado@hotmail.com  
 Rua Rui Barbosa, 60 - CEP 85620-000 - Salgado Filho - Paraná - CNPJ 03.069.045/0001-22

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2016 de 17 de Maio de 2016**

*Aprova as contas do Município de Salgado Filho, Exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Amurildo Smantotto.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a APROVAÇÃO pelos membros desta casa legislativa do Decreto de Dissolução, suscitado em 001/2016, que, no momento, pela APROVAÇÃO das



**JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, Estado do Paraná, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ELE promulga a seguinte

**EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Art. 1º** - O inciso XV do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

\*Art. 21 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

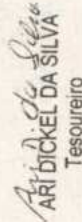
[...]

XV - *Julgar as contas do Prefeito e da mesa da Câmara Municipal, na forma da lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após recebidas do Tribunal de Contas do Estado;*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, aos 03 de maio de 2016.

  
**JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS**  
Presidente

  
**ARI DICKEL DA SILVA**  
Tesoureiro

**ARNOLDO LIMA DOS SANTOS**  
2º Secretário

Registre-se e Publique-se.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
em Sessão Ordinária  
em 03/05/2016

APROVADO POR UNANIMIDADE  
em Sessão Ordinária  
em 03/05/2016

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, de responsabilidade do Excmo. Sr. João Maria Carvalho de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, Estado do Paraná, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE promulga a seguinte

**CONSIDERADO:** o parecer emitido pela Comissão permanente de Finanças e Orçamento, recomendando a aprovação das contas pelo Plenário originadas pelo Processo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do Acórdão de n.º 453/14 Órgão julgador - Segunda Câmara, com data de Certidão de Transito em Julgado do acórdão de 03/12/2014, que foram de parecer pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Município de Salgado Filho de responsabilidade do Sr. Amarildo Smantotto.**

**CONSIDERANDO** o resultado da votação em primeiro turno na sessão realizada na data de 29/03/2016 que votou pela aprovação da prestação de contas e a votação em segundo turno em sessão realizada na data de 03/05/2016 que votou pela aprovação da prestação de contas do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**CONSIDERANDO:** O disposto no §2º artigo 31 da Constituição Federal "o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal".


Faço saber que a Câmara Municipal decidiu e eu promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**ARTIGO 1.º** - Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais do Município de Salgado Filho, exercício financeiro 2008 de responsabilidade do Excmo. Prefeito Municipal Sr. Amarildo Smantotto, e, consequentemente, mantido o Parecer Prévio adotado pelo Acórdão de n.º 453/14, proferido pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Prefeitura Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2008, das referidas Contas.

**ARTIGO 2.º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho PR, 17 de Maio de 2016.

  
**ALFREDO DOS SANTOS**  
Presidente